



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 246 de 27 de junho de 2025, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.928868/2025-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (2475566).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e *templates* de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 036/2021 - Colegiado PPG-Química, a partir de 31 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

GIOVANNI WILSON AMARANTE

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

EDUARDO BARRÉRE

Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 30/06/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 30/06/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2475668** e o código CRC **8D07CE51**.

Referência: Processo nº 23071.902125/2025-02

SEI nº 2475668



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF
(*texto consolidado*)

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para o Estágio Pós-Doutoral no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 e permissão dada pelo art. 5º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023), disciplinando o previsto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento Interno do PPG-Química da UFJF (Resolução ICE/UFJF nº 23, de 29 de novembro de 2023) e em conformidade com a Resolução CSPP/UFJF nº 88, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Estágio Pós-Doutoral (pós-doc) tem como objetivos:

I - possibilitar a realização de estudos e pesquisas de alto nível, fortalecendo e potencializando a produção dos grupos de pesquisa do PPG-Química; e

II - possibilitar ao pesquisador pós-doc a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa supervisionado por docente do PPG-Química.

Art. 3º O PPG-Química poderá receber pesquisadores para a realização de Estágio Pós-Doutoral nas seguintes modalidades:

I - Bolsista I: quando a bolsa for cedida ao PPG-Química, por instituição ou agência de fomento;

II - Bolsista II: quando a bolsa for cedida a docente do PPG-Química, ou ao próprio candidato, por instituição ou agência de fomento pública (ex. CNPq, CAPES, FAPEMIG);

III - Bolsista III: quando a bolsa for cedida a docente do PPG-Química, ou ao próprio candidato, por instituição, empresa ou agência de fomento de economia mista, ou privada, inclusive no caso de pesquisador com Licença/Afastamento Remunerado (afastamento total das atividades laborais e manutenção da remuneração) para a realização do Estágio pós-doc; ou

IV - Voluntário: quando o pesquisador não possuir nenhum tipo de bolsa, nem financiamento.

§ 1º Quando o PPG-Química dispuser de cota de bolsa de estudos para Estágio pós-doc, o programa fará a seleção de Bolsista I por meio de Edital de Seleção específico para este fim, atendendo às normas estabelecidas pela agência de fomento financiadora da bolsa.

§ 2º Quando a bolsa de estudos para Estágio pós-doc for obtida por docente do PPG-Química ou pelo candidato, o próprio docente fará a seleção (e/ou o aceite) do candidato (Bolsista II ou Bolsista III), atendendo às normas estabelecidas pela instituição, empresa ou agência de fomento financiadora da bolsa.

§ 3º Quando tratar-se de pós-doc Voluntário, o docente que aceitou o candidato encaminhará o mesmo para a avaliação do Colegiado.

§ 4º Independentemente de tratar-se de Bolsista ou Voluntário, o pesquisador em Estágio Pós-Doutoral deverá submeter-se às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 4º O pesquisador em Estágio Pós-Doutoral deverá:

I - ser portador do título de Doutor, fornecido por curso autorizado ou reconhecido e obtido em instituição nacional ou estrangeira;

II - obter o "aceite" de docente permanente do PPG-Química que será o Supervisor do Estágio Pós-Doutoral;

III - ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu Projeto de Estágio Pós-Doutoral:

a) quando tratar-se de pós-doc Bolsista: em tempo integral;

b) exclusivamente no caso de pós-doc Bolsista II ou III que tenha autorização do Supervisor para manter vínculo

de trabalho (sem afastamento total das atividades laborais): por pelo menos 30 (trinta) horas semanais, em programação a ser definida pelo Supervisor; ou

c) quando tratar-se de pós-doc Voluntário: por pelo menos 20 (vinte) horas semanais, em programação a ser definida pelo Supervisor;

IV - realizar atividade didática no PPG-Química, conforme a modalidade de Estágio Pós-Doutoral:

a) Bolsista I: apresentar ao Colegiado pelo menos uma proposta de ementa para a disciplina de Tópicos Especiais em Química, com carga horária total de 30 (trinta) horas e, a critério do Colegiado, ministrá-la pelo menos uma vez;

b) Bolsista II: apresentar ao Colegiado pelo menos uma proposta de ementa para a disciplina de Temas Específicos em Química, com carga horária total de 15 (quinze) horas e, a critério do Colegiado, ministrá-la pelo menos uma vez;

c) Bolsista III ou Voluntário: apresentar pelo menos 01 (um) Seminário no programa, sobre suas pesquisas atuais (ou anteriores), ou tema de seu interesse, de comum acordo com o Supervisor e o docente responsável pelas disciplinas de Seminários I e II;

V - zelar pela produção científica relativa ao Estágio Pós-Doutoral, preferencialmente em conjunto com o Supervisor, submetendo a cada período de 12 (doze) meses, pelo menos 01 (um): ([Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 46, de 18 de março de 2026 \(2910854\)](#))

a) artigo científico para publicação em revista indexada classificada nos percentis superiores (maior que 50%) nas principais bases internacionais;

b) depósito de patente nacional ou internacional, com registro que possa ser consultado na base de dados do INPI (ou equivalente); ou

c) livro, ou capítulo de livro com, no mínimo, 10 (dez) páginas, com ISBN que possa ser consultado na agência brasileira do ISBN, ou seja, na Câmara Brasileira do Livro (CBL), ou equivalente internacional;

VI - participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto de Estágio Pós-Doutoral;

VII - manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes com toda a produção decorrente das pesquisas realizadas durante seu Estágio Pós-Doutoral;

VIII - elaborar Relatório de Atividades e submetê-lo à aprovação do Supervisor e do Colegiado do PPG-Química, conforme as normas deste Regulamento e/ou da agência de fomento financiadora da bolsa (se for o caso);

IX - auxiliar seu Supervisor no desenvolvimento de projetos de pesquisa ligados às linhas de pesquisa do PPG-Química por meio de supervisão, orientação, ou coorientação de discentes de iniciação científica, mestrado ou doutorado;

X - cumprir todas as exigências adicionais do Edital de Seleção e/ou da Chamada Pública e/ou da agência de fomento financiadora da bolsa, caso seja Bolsista.

§ 1º A atividade didática prevista para a modalidade do pós-doc (inciso IV do *caput*) poderá ser substituída por atividade de outra modalidade, desde que esta possua carga horária superior à originalmente exigida, mediante solicitação do pesquisador e a critério do Colegiado.

§ 2º Para efeito do inciso V, alínea "a" do *caput*, será considerado o percentil vigente no ano da publicação do artigo, ou o mais recente disponível publicamente para consulta nas bases *Web of Science* como "*JIF percentile*" (disponível em: <https://jcr-clarivate.ez25.periodicos.capes.gov.br/jcr/search-results>) ou *Scopus* como "*Highest percentile*" (disponível em: <https://www.scopus.com/sources.uri>), considerando-se sempre o maior percentil encontrado. ([Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 46, de 18 de março de 2026 \(2910854\)](#))

Art. 5º O Supervisor do Estágio Pós-Doutoral deverá:

I - ser docente credenciado na categoria permanente no PPG-Química e zelar pela manutenção do credenciamento nesta categoria enquanto durar o Estágio Pós-Doutoral;

II - registrar formal e obrigatoriamente todos os pesquisadores em Estágio Pós-Doutoral sob sua supervisão no PPG-Química, não permitindo que pesquisadores não registrados no programa frequentem ou acessem os laboratórios sob sua responsabilidade;

III - supervisionar simultaneamente, no máximo 02 (dois) pós-docs voluntários no PPG-Química;

IV - estimular e incentivar o(s) pós-doc(s) sob a sua supervisão em suas pesquisas, bem como orientar o(s) mesmo(s) sobre os canais mais adequados para a publicação dos resultados obtidos; e

V - manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes, com todas as supervisões de pós-doc, bem como toda a produção decorrente das pesquisas realizadas sob a sua supervisão.

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e as seguintes limitações de vigência, por modalidade:

I - Bolsista: a duração inicial proposta deverá ser exatamente o prazo de vigência da bolsa. No caso de renovação da bolsa para o mesmo projeto admitir-se-á renovação do período pelo mesmo prazo, respeitando-se a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses; e

II - Voluntário: a duração inicial proposta será de, no máximo, 12 (doze) meses, admitindo-se até 02 (duas) renovações por igual período, respeitando-se a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Não será admitida a permanência de pesquisador em Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química, na modalidade Voluntário, por período superior a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do pós-doc estar vinculado ao mesmo ou a outro projeto.

§ 2º A vigência do Estágio Pós-Doutoral será sempre contada a partir do dia 1º (primeiro):

- I - do mês em que a bolsa de pós-doc será implementada, quando tratar-se de pós-doc com Bolsa; ou
- II - do mês subsequente a sua aprovação pelo Colegiado, quando tratar-se de pós-doc Voluntário.

§ 3º A critério do Colegiado, o Supervisor poderá indicar outro mês para o início da vigência do Estágio Pós-Doutoral, desde que:

- I - haja justificativa motivada para a indicação do dia 1º (primeiro) de outro mês;
- II - tal indicação não apresente ônus ou prejuízo ao PPG-Química; e
- III - tal indicação não comprometa os dados enviados ao Coleta Capes por meio da Plataforma Sucupira (ou outro sistema que venha a substituí-la).

Art. 7º O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química, independentemente de ter sido contemplado (ou não) com bolsa, deverá encaminhar a seguinte documentação ao Colegiado do programa:

I - requerimento de registro/inscrição em Estágio Pós-Doutoral (em formulário próprio) com:

- a) declaração de existência ou não de bolsa fornecida por instituição, empresa ou agência de fomento para a realização do pós-doc;
- b) declaração de existência ou ausência de vínculo de trabalho; e
- c) declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades relacionadas ao pós-doc, conforme previsto neste Regulamento;

II - carta de aceite ou declaração de disponibilidade de supervisão, emitida por docente credenciado na categoria permanente no PPG-Química (em formulário próprio);

III - documentos pessoais (digitalizados e salvos num único arquivo em formato PDF), conforme for o caso:

- a) se o candidato for brasileiro:
 - 1. cédula de identidade (ou documento equivalente com foto);
 - 2. CPF (facultativo caso conste no documento de identidade);
 - 3. título eleitoral;
 - 4. certidão de nascimento ou casamento (conforme for o caso);
 - 5. comprovante de quitação eleitoral emitido no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>), ou emitida pelo Cartório Eleitoral; e
 - 6. comprovante de quitação com o serviço militar (somente para brasileiros do sexo masculino);
- b) se o candidato for estrangeiro:
 - 1. passaporte (todas as páginas de detalhes pessoais);
 - 2. CPF;
 - 3. certidão de nascimento ou casamento (conforme for o caso); e
 - 4. comprovante de situação migratória regular: apresentação de visto e comprovante de agendamento de registro junto à Polícia Federal; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); Formulário de Pedido de Registro junto à Polícia Federal acompanhado do comprovante de agendamento; ou declaração de regularidade da situação migratória emitida pela DRI (Diretoria de Relações Internacionais) da UFJF;

IV - documento que comprove a conclusão do curso de doutorado, aceitando-se:

- a) o Diploma de Doutorado (frente e verso); ou
- b) a Ata de Defesa da Tese;

V - *curriculum vitae* atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes (cadastro disponível em <http://lattes.cnpq.br/>);

VI - projeto (plano de atuação) de Estágio Pós-Doutoral redigido em Língua Portuguesa falada no Brasil (ou em Língua Inglesa, no caso de candidato estrangeiro) detalhando a pesquisa a ser realizada e contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) justificativa/caracterização do problema;
- b) objetivos;
- c) metodologia e estratégias de ação;
- d) resultados e impactos esperados;
- e) cronograma de atividades; e
- f) referências.

§ 1º Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras (frente e verso quando for o caso).

§ 2º Os documentos originalmente emitidos em língua estrangeira (exceto inglês, francês e espanhol) devem estar acompanhados de tradução juramentada para o português, inglês, francês ou espanhol.

§ 3º Os pesquisadores estrangeiros terão sua documentação encaminhada para a DRI (Diretoria de Relações Internacionais), setor responsável pela análise da documentação de estudantes estrangeiros na UFJF.

Art. 8º O processo de Registro/Matrícula em Estágio Pós-Doutoral, devidamente instruído e aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPP (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa) e seguirá para a CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) para as providências necessárias para registro e geração de número de cadastro do pós-doc.

Art. 9º O Relatório de Atividades do Estágio Pós-Doutoral deve ser redigido em Língua Portuguesa falada no Brasil (ou em Língua Inglesa, no caso de pós-doc estrangeiro) detalhando o trabalho realizado e contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - objetivos;

II - metodologia e estratégias de ação;

III - resultados;

IV - conclusões;

V - referências; e

VI - outras atividades: publicações e/ou patentes, atividade didática realizada, orientação/coorientação realizada (de PG ou IC).

Art. 10. O pesquisador deve encaminhar seu Relatório de Atividades para a análise do Supervisor no final do Estágio Pós-Doutoral. Após a aprovação do Supervisor o relatório deverá ser encaminhado para a apreciação do Colegiado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o final do prazo de vigência do pós-doc.

Art. 11. O processo de Homologação do Estágio Pós-Doutoral será instruído com:

I - o Relatório de Atividades Final do pós-doc;

II - o Diploma de Doutorado (caso o registro tenha sido realizado apenas com a Ata de Defesa);

III - a aprovação (ou não) do Supervisor; e

IV - ofício da Coordenação informando sobre:

a) a aprovação (ou não) do Colegiado;

b) as datas de início e término das atividades; e

c) a solicitação da homologação (ou não) do Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. O processo de Homologação será encaminhado à PROPP (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa) e seguirá para a CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) que tomará as providências necessárias para:

I - a emissão do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral; ou

II - apenas o encerramento do registro/número de cadastro do pós-doc (caso o mesmo não tenha sido aprovado/homologado).

Art. 12. O período de Estágio Pós-Doutoral poderá ser renovado a critério do Colegiado, observado o previsto neste Regulamento e mediante pedido encaminhado pelo Supervisor no mesmo processo de registro do Estágio Pós-Doutoral contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - a Solicitação de Renovação do Período (em formulário próprio);

II - o Relatório de Atividades; e

III - o novo Plano de Trabalho (mantendo o título do projeto original) para o período adicional.

Parágrafo único. A renovação/prorrogação da bolsa de pós-doc deverá seguir as normativas da agência de fomento financiadora da bolsa e/ou da Chamada Pública e/ou do Edital de Seleção, se for o caso.

Art. 13. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período de vigência do Estágio Pós-Doutoral Voluntário, a vigência final será prorrogada por até 4 (quatro) meses, se a pesquisadora comunicar formalmente o Colegiado apresentando Atestado Médico e Certidão de Nascimento do(s) bebê(s).

Parágrafo único. No caso de parto ou adoção realizado por pesquisadora pós-doc Bolsista deverão ser observadas as regras da agência de fomento financiadora da bolsa.

Art. 14. O pesquisador pós-doc poderá ser desligado do Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química, após julgamento pelo Colegiado, nas seguintes situações:

I - solicitação do pesquisador pós-doc ao Colegiado, devidamente justificada;

II - solicitação do Supervisor ao Colegiado, devidamente justificada, respeitando-se o contraditório do pesquisador pós-doc;

III - solicitação do Colegiado, devidamente justificada, respeitando-se o contraditório do pesquisador pós-doc;

IV - conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e/ou profissional; ou

V - não atendimento às regras e exigências deste Regulamento e/ou às atividades previstas no Projeto de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 15. A Resolução CSPP/UFJF nº 88, de 12 de dezembro de 2024 estabelece algumas exigências específicas, as quais estão contempladas neste Regulamento:

I - o estágio pós-doutoral terá duração mínima de três meses e máxima de quatro anos, incluindo possíveis renovações, realizadas com o consentimento do colegiado do PPG (art. 3º);

II - a realização de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) servidores(as) (art. 4º);

III - o Supervisor do pós-doc precisa ser docente permanente do PPG (art. 5º, inciso II);

IV - o(a) pós-doutorando(a) deverá ter um número de matrícula na instituição, gerado pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), para que possa ser beneficiado pela utilização do Centro de Difusão do Conhecimento, laboratórios e restaurante universitário (art. 7º); e

V - compete à CDARA a expedição do certificado de estágio pós-doutoral, no qual constará o PPG em que o estágio foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o(a) docente supervisor(a) (art. 10).

Art. 16. O PPG-Química não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos por pesquisador em Estágio Pós-Doutoral com bolsa fornecida por agência de fomento que possua normas mais restritivas que o presente Regulamento.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva do pesquisador Bolsista o conhecimento e o atendimento a todas as exigências da agência de fomento financiadora de sua bolsa de pós-doc.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2913021** e o código CRC **2C99557D**.

Referência: Processo nº 23071.928868/2025-02

SEI nº 2913021